



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1077-93.2014.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.531  
(18.09.2014)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1077-93.2014.6.02.0000, CLASSE 26.**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS.**  
**INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 48ª ZONA – BOCA DA MATA/AL.**  
**RELATOR: Des. Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.**

**ELEIÇÕES 2014. SOLICITAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS.  
RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS.  
INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS ATUAIS.  
INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

1. Para deferimento do pedido de apoio de tropas federais é necessária demonstração de fatos concretos e atuais capazes de justificar a existência de risco grave ao desenvolvimento regular dos trabalhos eleitorais.
2. A mera invocação e provas referentes a fatos pretéritos não justifica a solicitação de forças federais, máxime quando o pleito não antagoniza os adversários de eleições municipais anteriores e o governo do Estado, ainda que de forma tímida, admite que as polícias civil e militar são forças suficientes para atender a demanda.
3. Não comprovação de policiais realizando a segurança dos adversários políticos.
4. Indeferimento do pedido, mas com a determinação ao Governador do Estado, através da Secretaria de Defesa Social, para que coíba e proíba que qualquer policial militar ou/e civil do Estado de Alagoas faça a segurança pessoal dos antagonistas no município, a teor das informações prestadas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas e, ainda, a determinação ao Governador do Estado para que reforce a Segurança na 48ª Zona Eleitoral no(s) dia(s) da(s) véspera(s), no(s) dia(s) da(s) votação(ões), e no(s) dia(s) imediatamente posterior(es).
5. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do eminente Relator.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 1077-93.2014.6.02.0000, Classe 26

---

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos  
\_\_ + dias do mês de setembro do ano de 2014.

  
**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

  
**Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA** – Relator

  
**MARÇAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 1077-93.2014.6.02.0000, Classe 26

---

**RELATÓRIO**

O Juiz Eleitoral da 48ª Zona, por meio do Ofício nº 043/2014 (fls. 01/03), requer a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições de 2014 no município de Boca da Mata.

O magistrado justifica o seu pleito em face da instabilidade existente no município, onde simpatizantes de alguns candidatos às eleições majoritárias estão trocando sérias e graves acusações por meio de redes sociais. Assevera que pesquisas e enquetes ilegais estavam sendo feitas, gerando clima hostil entre candidatos e admiradores. Afirma que nas últimas eleições municipais foram registrados diversos incidentes, em face do grande número de pessoas que ficaram aglomeradas nos locais de votação.

A Presidência deste TRE/AL, às fls. 27/28, solicitou a manifestação do Governo do Estado, tendo sido o referido expediente recebido pelo Gabinete Civil do Governador em 29/07/2014.

Por meio do Ofício nº 129/14 (fls. 31/32), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no citado município em todo processo eleitoral, sobretudo, na guarda das urnas eletrônicas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral solicitou providências preliminares instrutórias, que foram deferidas às fls. 39.

A Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos – CRPACF deste Tribunal, assim como o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEG, prestaram as informações solicitadas às fls. 41/56 e 58/59.

Em seu parecer, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1077-93.2014.6.02.0000, Classe 26

**VOTO**

Trata-se de pedido de tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral na 48ª Zona Eleitoral (Boca da Mata/AL).

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

O Juiz Eleitoral justifica o seu pedido pelas seguintes razões:

- a) A existência de forte polarização política entre grupos antagônicos, antes aliados no pleito de 2008;

AA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 1077-93.2014.6.02.0000, Classe 26

- b) Os incidentes protagonizados pelo atual prefeito do município, ocorridos nas eleições de 2010, que ensejaram a imputação de crime de desacato à autoridade e desordem;
- c) Ter o município um dos maiores índices de prisões e com diversos delitos de cunho eleitoral registrados nas últimas eleições, sendo a comarca de Boca da Mata considerada violenta em face de ter havido prisões em flagrante por tentativa de homicídio, nas vésperas do pleito de 2010;
- d) A existência de policiais, civis e militares, fazendo a segurança pessoal dos principais líderes dos grupos políticos antagônicos em quantidade maior do que o efetivo policial do município;
- e) A preocupação externada pelo delegado de Polícia Civil acerca da violência patrocinada pela disputa política em 2012; e
- f) A insuficiência quantitativa de policiais na municipalidade.

Conforme já relatado, em homenagem à orientação do TSE, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual, que informou que as forças policiais locais têm capacidade de garantir a normalidade do pleito (fls. 31/32).

Com relação às diligências efetuadas, o setor competente do Tribunal informou que foi deferido pedido de tropas federais para o município de Boca da Mata nos anos de 2010 e 2012. Já o Conselho Estadual de Segurança Pública, órgão que controla e defere a segurança por policiais militares e civis, certificou que não existe naquele órgão nenhum processo que autorize a concessão de segurança individualizada a políticos, autoridades e cidadãos na municipalidade.

Da análise dos motivos expostos pelo Juiz requerente, não resta comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de forças federais para a eleição de 2014, vez que todas as justificativas apresentadas foram baseadas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 1077-93.2014.6.02.0000, Classe 26

em fatos pretéritos, que, muito provavelmente se dissiparam ante o resultado do pleito de 2012 e a consequente diminuição das tensões causadas por conta daquelas eleições.

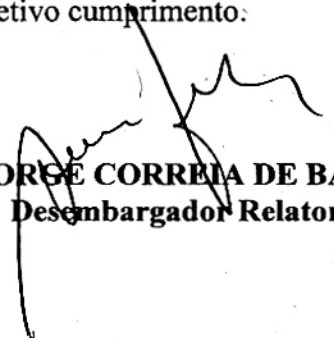
Nesta senda, não havendo demonstração concreta e, notadamente, **atual** da existência de risco grave aos trabalhos eleitorais no pleito que se avizinha, não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem pública, muito menos de perigo evidente de desrespeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados. A medida é excepcional, também porque implica em forte gasto para o erário público.

Diante do exposto, indefiro o pedido de solicitação de forças federais.

No entanto, em respeito à preocupação do magistrado, que embora não seja o Juiz Titular da Comarca, sente muito mais de perto as possibilidades de alteração do momento eleitoral, determino ao Governador do Estado o reforço de contingente policial civil e militar na 48ª Zona durante o dia da véspera, os dias das votações (1º, e 2º turno se for o caso) e o dia a elas posterior, bem assim determino a Sua Excelência que, na esteira da informação do Conselho Estadual de Segurança Pública, faça o Sr. Secretário de Defesa Social tomar medidas destinadas a retirar qualquer policial militar e/ou civil que por acaso esteja trabalhando, oficial ou oficiosamente, na segurança do Prefeito Municipal, o Sr. **Gustavo Feijó**, e do Sr. **José Tenório**, munícipes e conhecidos da Zona Eleitoral e com demais identificações nos autos.

Oficie-se, intimando Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, da Decisão deste Pretório para o efetivo cumprimento:

É como voto.

  
**ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
Desembargador Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 1077-93.2014.6.02.0000**

**Prot. 11.787/2014**

**ORIGEM: BOCA DA MATA - AL**

**JULGADO EM: 18/09/2014 (SESSÃO Nº 87/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO**

**SECRETÁRIO: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : JUÍZO ELEITORAL DA 48ª ZONA**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.531, de 18/9/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 18 de setembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários